

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se não tomar conhecimento do presente recurso de actos de administração eleitoral.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2010. — *Joaquim de Sousa Ribeiro — Vítor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — Catarina Sarmento e Castro — José Borges Soeiro — Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — João Cura Mariano — Rui Manuel Moura Ramos.*

203045262

Despacho n.º 5546/2010

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, nomeio a Mestre Lígia Manuel Ferro da Costa

para exercer funções de secretária do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

Lisboa, 22 de Março de 2010. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos.*

203063503

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA**Aviso (extracto) n.º 6328/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se a lista nominativa dos funcionários de justiça, do regime geral, do Tribunal da Relação de Évora, que cessaram funções nas datas indicadas, por motivo de aposentação:

Nome do funcionário	Categoria profissional	Data	Posição remuneratória
Maria Rita Santana Fernandes Alvarinho Fialho	Assistente técnica	2009-3-1	6.º
António Manuel da Silva Mochila	Assistente operacional	2009-10-31	Entre 1.º e 2.º
Maria Deolinda Pardal Nobre Mochila	Assistente técnica	2009-10-31	6.º
Francisco José Bonito Barrigoto	Assistente operacional	2009-12-31	Entre 2.º e 3.º

Relação de Évora, 12 de Março de 2010. — A Secretária de Tribunal Superior, *Gabriela Santos.*

203060652

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA**Anúncio n.º 2804/2010****Processo: 1774/09.9TBALM
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Insolvente: Fernando Manuel de Sousa Costa e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando Manuel de Sousa Costa, estado civil: Divorciado, concelho de Lisboa, bilhete de identidade n.º2353549, número de identificação fiscal 156983281, Endereço: Rua Henrique Santana N: 27 1.º-D, Palhais, Charneca da Caparica, 2820-225 Charneca da Caparica

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferida decisão qualificando como fortuita a insolvência e de que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, N.º 6 — A, 2760-070 Caxias

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 11-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara.* — O Oficial de Justiça, *Maria Natividade F. Gonçalves.*
303022177

Anúncio n.º 2805/2010**Processo: 1606/09.8TBALM
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Insolvente: Maria Gardinia de Sousa Cruz e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Gardinia de Sousa Cruz, estado civil: Divorciado, número de identificação fiscal 140951458, Endereço: Rua Alexandre Herculano, N.º 22, 5.º Esq., Cova da Piedade, 2805-067 Almada

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferida decisão qualificando como fortuita a insolvência e de que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, N.º 6 — A, 2760-070 Caxias

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara.* — O Oficial de Justiça, *Maria Natividade F. Gonçalves.*

303022209